

Proc. Administrativo 229/2024

De: Isabela C. - SG-CI

Para: DCL - Departamento de Compras e Licitação

Data: 01/08/2024 às 09:01:27

Setores (CC):

DCL

Setores envolvidos:

DCL, SG-CI

Contratação de Empresa para confecção de papel timbrado

Ao Senhor

Cristiano José da Silva

Diretor do Departamento de Compras

Exmo. Senhor

Solicito através desta, à autorização para contratação de empresa para o serviço de confecção papel timbrado, para a emissão de Livros de Portaria, Lei e Decretos, para atender as necessidades.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – Necessidade do Objeto:

Trata-se de procedimento de autorização para contratação de empresa para o serviço de confecção papel timbrado, para a emissão de Livros de Portaria, Lei e Decretos, para atender as necessidades.

Justifico que há dotação orçamentária para fazer frente a aquisição do objeto solicitado,

2 – Da Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante:

Informamos que o Preço praticado pelo fornecedora ANGELICA SILVA SANTOS-ME, CNPJ nº 40.312.901/0001-33, é compatível com o valor de mercado e não apresentam diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando vinculadas apenas à verificação do critério de menor preço, conforme comprovação do orçamento em anexo.

3 – Dos Itens e Quantitativos:

FORNECIMENTO DO(S) SEGUINTE(S) MATERIAL(IS)/SERVIÇOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLETA*	UNIDADE	QUANT. SOLICITADA
	Confecção	Papel Timbrado modelo Carta	Unidade	5.000

* **Descrição:** Resumida se no LC estiver cadastrada completa.

4 – Resultado Esperado:

A presente prestação se refere a contratação de empresa para o serviço de confecção papel timbrado, para a emissão de Livros de Portaria, Lei e Decretos, para atender as necessidades.

Ratifico a justificativa apresentada acima.

—
Isabela Neves de Carvalho
Auxiliar Serviços Diversos

Anexos:

Certidao_Federal_Angelica.pdf
certidao_trabalhista_Angelica.pdf
Cnpj_Angelica.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador_Angelica_FGTS.pdf
Mapa_Angelica.pdf
OFICIO_014_Modelo_de_Oficio_Papel_Timbrado_1_.pdf
orcamento_ANGELICA.pdf
orcamento_Maxi_Bora.pdf
orcamento_Semana.pdf
Termo_de_referencia_Angelica_papel_timbrado.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 40.312.901 ANGELICA SILVA SANTOS
CNPJ: 40.312.901/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:13:11 do dia 07/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2024.

Código de controle da certidão: **C141.77A3.97DA.C87C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: ISABELA NEVES DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/80CC-274F-CE31-61B1> e informe o código 80CC-274F-CE31-61B1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 40.312.901 ANGELICA SILVA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.312.901/0001-33

Certidão nº: 43651293/2024

Expedição: 20/06/2024, às 13:40:51

Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **40.312.901 ANGELICA SILVA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.312.901/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
73.19-0-02 - Promoção de vendas
17.21-4-00 - Fabricação de papel
82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
17.32-0-00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel
32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R ESPANHA

NÚMERO
55

COMPLEMENTO

CEP
19.705-504

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE DAS NACOES

MUNICÍPIO
PARAGUACU PAULISTA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PRINTSTAMP.CONTATO@GMAIL.COM

TELEFONE
(18) 9719-8193

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/06/2024 às 17:19:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.312.901/0001-33
Razão Social: ANGELICA SILVA SANTOS 39151634813
Endereço: R ESPANHA 55 / PARQUE DAS NACOES / PARAGUACU PAULISTA / SP / 19705-504

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2024 a 01/07/2024

Certificação Número: 2024060202295549236669

Informação obtida em 20/06/2024 13:40:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Servico Pesquisa No.....: 345 / 2024

Condicao de Pagamento.....: A VISTA
Validade da Proposta Pesquisa.....: imediato
Prazo de Execucao.....: imediato

Relacao dos Proponentes		
Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
5331	ANGELICA SILVA SANTOS	40.312.901/0001-33
1658	JORNAL A SEMANA E GRAFICA - ME	07.337.169/0001-80
243	SERGIO HENRIQUE SOUZA PEREIRA - ME	01.913.427/0001-43

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 50.000,0000 UN PApel Timbrado impressao color	SERGIO HENRIQUE SOUZA PEREIRA - ME Valor Unitario 0,4800 Quantidade 50.000,0000 Valor Total 24.000,00 imediato		JORNAL A SEMANA E GRAFICA - ME Valor Unitario 0,4700 Quantidade 50.000,0000 Valor Total 23.500,00 imediato	
	ANGELICA SILVA SANTOS Valor Unitario 0,4200 Quantidade 50.000,0000 Valor Total 21.000,00 imediato			

Sugestao por Menor Preco Unitario

5331 - ANGELICA SILVA SANTOS					
Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes	
0001/0001	50.000,0000	0,4200	21.000,00		
Total do Fornecedor: 21.000,00					
Valor da compra total com os menores precos unitarios: 21.000,00					

Assinado por 1 pessoa: ISABELA NEVES DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/80CC-274F-CE31-61B1>

Ofício nº 014/2024

Borá, 22 de julho de 2024.

Ao Senhor
Cristiano José da Silva
Diretor do Departamento de Compras

Exmo. Senhor
Solicito através desta, à autorização para contratação de empresa para o serviço de confecção papel timbrado, para a emissão de Livros de Portaria, Lei e Decretos, para atender as necessidades.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – Necessidade do Objeto:

Trata-se de procedimento de autorização para contratação de empresa para o serviço de confecção papel timbrado, para a emissão de Livros de Portaria, Lei e Decretos, para atender as necessidades.

Justifico que há dotação orçamentária para fazer frente a aquisição do objeto solicitado,

2 – Da Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante:

Informamos que o Preço praticado pelo fornecedora ANGELICA SILVA SANTOS-ME, CNPJ nº 40.312.901/0001-33, é compatível com o valor de mercado e não apresentam diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando vinculadas apenas à verificação do critério de menor preço, conforme comprovação do orçamento em anexo.

3 – Dos Itens e Quantitativos:

FORNECIMENTO DO(S) SEGUINTE(S) MATERIAL(IS)/SERVIÇOS				
ÍTEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLETA*	UNIDADE	QUANT. SOLICITADA
1.	Confecção	Papel Timbrado modelo Carta	Unidade	5.000

* **Descrição:** Resumida se no LC estiver cadastrada completa.

4 – Resultado Esperado:

A presente prestação se refere a contratação de empresa para o serviço de confecção papel timbrado, para a emissão de Livros de Portaria, Lei e Decretos, para atender as necessidades.

Ratifico a justificativa apresentada acima.

Edna Maria Pavaneli Berto
Secretaria





ANGÉLICA SILVA SANTOS - ME

CNPJ: 40.312.901/0001-33 | I.E.: 503.119.866.111

(18) 99721-6515 / 99619-4071

ORÇAMENTO

Orçamento: Avaliação de Cliente
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO TIMBRADO -
TAMANHO CARTA
papel off-set 90 gramas

Quantidade: 2.000 unidades

valor unitário: R\$ 0,49

valor total: R\$ 980,00

Quantidade: 5.000 unidades

valor unitário: R\$ 0,42

valor total: R\$ 2.100,00

Paraguaçu Paulista, 18 de Julho de 2024.

Angélica Silva Santos

Prefeitura Municipal de Borá

ORÇAMENTO

OFÍCIO PAPEL CARTA
off- set 90 gramas

Quantidade: 2.000
valor unitário: R\$ 0,60
valor total: R\$ 1.200,00

Quantidade: 5.000
valor unitário: R\$ 0,48
valor total: R\$ 2.400,00

*Prazo do orçamento: 10 dias
Condições de pagamento 30 dias.*



Paraguaçu Paulista, 18 de Julho de 2024.

*Sergio Henrique Souza Pereira
Publicitário*



Gráfica SantaRita

CNPJ nº 07.337.169/0001-80 - Insc. Estadual 503.099.865.118

Avenida Siqueira Campos, 410 - Centro - Tel.: (18) 3361-1897 -

E-mail: jornalasemanaegraficasantarita@gmail.com

Paraguaçu Paulista - SP - CEP: 19.700-000

À Prefeitura Municipal de Borá

Orçamento ADM

PAPEL OFICIO TIMBRADO

tamanho carta

Quantidade: 2000 unidades

valor unitário: R\$ 0,58 valor total: R\$ 1.160,00

Quantidade: 5000 unidades

valor unitário: R\$ 0,47 valor total: R\$ 2.350,00

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, 18 de Julho 2024.

Atenciosamente,

Cristhiano Pecchi da Silva

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Empresa para o serviço de confecção papel timbrado, para a emissão de Livros de Portaria, Lei e Decretos, para atender as necessidades do Departamento Administrativo.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições, os requisitos para a Contratação de Empresa para o serviço de confecção papel timbrado, para a emissão de Livros de Portaria, Lei e Decretos, para atender as necessidades desta municipalidade.

2. JUSTIFICATIVA: A contratação de uma gráfica especializada para a confecção e impressão de papel timbrado faz necessidade pelos seguintes motivos:

2.1. Qualidade Profissional: A gráfica possui equipamentos de última geração e profissionais robustos que garantem um alto padrão de qualidade na impressão. Isso reflete diretamente na imagem da empresa, transmitindo profissionalismo e seriedade.

2.2. Personalização e Consistência Visual: A gráfica oferece serviços de design que permitem a personalização completa do papel timbrado, alinhando-o à identidade visual da empresa. Isso garante consistência em todos os materiais impressos, reforçando a marca.

2.3. Eficiência e Economia de Tempo: Produzir papel timbrado internamente pode ser um processo demorado e que desvia recursos humanos de outras tarefas essenciais. A gráfica, com sua expertise e capacidade de produção em larga escala, entrega de material em menor tempo e com maior eficiência.

2.4. Economia de Recursos: Ao contratar uma gráfica, evitamos os custos associados à compra e manutenção de equipamentos de impressão, além da aquisição de insumos como papel e tinta em pequenos detalhes, que geralmente têm custos mais elevados.

2.5. Sustentabilidade: Muitas gráficas utilizam processos de impressão mais sustentáveis e opções de papel reciclado, contribuindo para as práticas de responsabilidade ambiental da empresa.

2.6. Serviços Adicionais: Gráficas especializadas frequentemente oferecem serviços adicionais como acabamento especial, entrega rápida e controle de estoque, que agregam valor ao serviço prestado.

Em suma, a contratação de uma gráfica para a confecção e impressão de papel timbrado não só melhorou a qualidade e a consistência visual dos papeis.

3. DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

3.1. O serviço será executado na própria empresa, e entregue nesta prefeitura

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

4.1. A empresa deve ofertar o menor valor para a execução do serviço.

4.2. Os orçamentos devem possuir a razão social da empresa, CNPJ, descrição do serviço, valor unitário, valor total, data e assinatura do responsável.

4.3. As certidões e comprovantes de regularidade descritas abaixo devem estar validos certificando que a empresa está em dia com suas obrigações:

4.3.1. Certidão de regularidade fiscal (CND)

4.3.2. Certidão do FGTS

4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

4.3.4. Comprovante de Situação Cadastral CNPJ

5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado até o decimo dia útil subsequente ao mês de realização do Serviço.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80CC-274F-CE31-61B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISABELA NEVES DE CARVALHO (CPF 322.XXX.XXX-22) em 01/08/2024 09:05:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/80CC-274F-CE31-61B1>

Proc. Administrativo 1- 229/2024

De: Cristiano S. - DCL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2024 às 09:22:26

Setores envolvidos:

DCL, SG-CI

Contratação de Empresa para confecção de papel timbrado

Bom dia

Rejeito a compra pois será aberto um processo de licitação de material de expediente.

—
Cristiano José da Silva
Diretor de Compras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 090E-2B37-5F54-EE2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO JOSÉ DA SILVA (CPF 356.XXX.XXX-08) em 06/08/2024 09:22:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/090E-2B37-5F54-EE2A>

Proc. Administrativo 2- 229/2024

De: Isabela C. - SG-CI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/08/2024 às 14:38:38

Setores envolvidos:

DAF, DCL, SG-CI

Contratação de Empresa para confecção de papel timbrado

Segue mapa de preço atualizado.

—
Isabela Neves de Carvalho
Auxiliar Serviços Diversos

Anexos:

Mapa_Angelica_1.pdf

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Servico Pesquisa No.....: 345 / 2024

Condicao de Pagamento.....: A VISTA
Validade da Proposta Pesquisa.....: imediato
Prazo de Execucao.....: imediato

Relacao dos Proponentes		
Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
5331	ANGELICA SILVA SANTOS	40.312.901/0001-33
1658	JORNAL A SEMANA E GRAFICA - ME	07.337.169/0001-80
243	SERGIO HENRIQUE SOUZA PEREIRA - ME	01.913.427/0001-43

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 50.000,0000 UN PApel Timbrado impressao color	SERGIO HENRIQUE SOUZA PEREIRA - ME Valor Unitario 0,4800 Quantidade 5.000,0000 Valor Total 2.400,00 1		JORNAL A SEMANA E GRAFICA - ME Valor Unitario 0,4700 Quantidade 5.000,0000 Valor Total 2.350,00 imediato	
	ANGELICA SILVA SANTOS Valor Unitario 0,4200 Quantidade 5.000,0000 Valor Total 2.100,00 imediato			

Sugestao por Menor Preco Unitario				
5331 - ANGELICA SILVA SANTOS				
Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
0001/0001	5.000,0000	0,4200	2.100,00	
Total do Fornecedor: 2.100,00				
Valor da compra total com os menores precos unitarios: 2.100,00				

Assinado por 2 pessoas: ISABELA NEVES DE CARVALHO e RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/964C-D9B6-0E77-F4DE> e informe o código 964C-D9B6-0E77-F4DE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 964C-D9B6-0E77-F4DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISABELA NEVES DE CARVALHO (CPF 322.XXX.XXX-22) em 07/08/2024 14:39:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 07/08/2024 14:55:22
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/964C-D9B6-0E77-F4DE>

Proc. Administrativo 3- 229/2024

De: Cristiano S. - DCL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 08/08/2024 às 09:28:37

Setores envolvidos:

GAB, DAF, DCL, SG-CI

Contratação de Empresa para confecção de papel timbrado

—
Cristiano José da Silva
Diretor de Compras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5941-AA2A-339A-B4D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO JOSÉ DA SILVA (CPF 356.XXX.XXX-08) em 08/08/2024 09:28:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/5941-AA2A-339A-B4D4>

De: LUIZ R. - GAB

Para: DCL - Departamento de Compras e Licitação

Data: 09/08/2024 às 09:22:45

Devolvido para autorização.

Necessário constar despesas e item do PAC.

—

Luiz Carlos Rodrigues

Prefeito

Proc. Administrativo 5- 229/2024

De: Isabela C. - SG-CI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/08/2024 às 14:00:42

Setores envolvidos:

GAB, DAF, DCL, SG-CI

Contratação de Empresa para confecção de papel timbrado

A despesa 252 e que o PAC está em alteração pelo Supervisor

—
Isabela Neves de Carvalho
Auxiliar Serviços Diversos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FA1-CA24-DC83-C67D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISABELA NEVES DE CARVALHO (CPF 322.XXX.XXX-22) em 16/08/2024 14:00:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/7FA1-CA24-DC83-C67D>

Proc. Administrativo 6- 229/2024

De: Cristiano S. - DCL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/08/2024 às 20:05:31

Setores envolvidos:

GAB, DAF, DCL, SG-CI

Contratação de Empresa para confecção de papel timbrado

DECLARO que a documentação apresentada está de acordo com o que é exigido pela Lei nº 14.133 de 2021, merecendo os destaques:

	ITEM	DETALHAMENTO
x	Requisição (Ofício de justificativa)	Devidamente justificado no corpo do Processo Eletrônico (1Doc)
x	Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência	Apresentou os estudos e/ou termo de referência que baseou o objeto do processo.
x	Cotação	Seguiu a legislação nº 14.133
x	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
x	Certidão Federal	Comprovou a regularidade frente aos tributos federais.
x	Certidão FGTS	Comprovou a regularidade frente aos recolhimentos de FGTS
x	Certidão Trabalhista	Comprovou a regularidade trabalhista

Dessa forma,

x	DEFIRO o objeto pretendido do processo.
	INDEFIRO o objeto pretendido do processo.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para deliberação.

Borá-SP, data da assinatura eletrônica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A465-79C8-527C-2572

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO JOSÉ DA SILVA (CPF 356.XXX.XXX-08) em 19/08/2024 20:05:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/A465-79C8-527C-2572>

Proc. Administrativo 7- 229/2024

De: LUIZ R. - GAB

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 22/08/2024 às 11:43:45

Setores envolvidos:

GAB, DAF, DCL, SG-CI, DAF-DISP-B

Contratação de Empresa para confecção de papel timbrado

Ao Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA DISPENSA

REFERENTE: Ao objeto do Processo Eletrônico retrocitado.

DETERMINO que sejam tomadas todas as providências para a abertura de processo de dispensa de licitação.

Borá, data da assinatura eletrônica.

—
Luiz Carlos Rodrigues
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FB6-8140-CB31-4C37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 22/08/2024 11:43:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/9FB6-8140-CB31-4C37>

Proc. Administrativo 8- 229/2024

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/08/2024 às 17:07:49

Segue em anexo a certidão FGTS atualizada .

—

Jenifer Leticia Lima da Silva

Assessor

Anexos:

FGTS_Angelica.pdf

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.312.901/0001-33
Razão Social: ANGELICA SILVA SANTOS 39151634813
Endereço: R ESPANHA 55 / PARQUE DAS NACOES / PARAGUACU PAULISTA / SP / 19705-504

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2024 a 15/09/2024

Certificação Número: 2024081704425549236682

Informação obtida em 22/08/2024 17:03:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 9- 229/2024

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 22/08/2024 às 17:29:39

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DAF, DCL, SG-CI, DAF-CONT, DAF-DISP-B

Contratação de Empresa para confecção de papel timbrado

Segue em anexo o Aviso de Dispensa.

—

Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

Anexos:

Aviso_de_Dispensa.pdf

PREFEITURA DE BORÁ

Praça Santo Antônio, nº 10 - Borá

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

Processo de Dispensa Nº 323/2024, Modalidade Nº 316/2024.

Borá-SP, 22/08/24

A **PREFEITURA DE BORÁ**, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, em virtude da contratação enquadrar-se nos limites estabelecidos por lei.

1. OBJETO

Contratação de empresa para o serviço de confecção de papel timbrado modelo carta, conforme documentação anexa ao Processo de Dispensa Nº 323/2024, Modalidade Nº 316/2024.

2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa está amparada na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, em razão das condições especiais previstas na legislação, em especial ao baixo valor da respectiva contratação.

3. ITENS DO PROCESSO

Os itens integrantes do processo são:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total
1	1	PApel Timbrado impressão colorida formato carta	5.000,00	UN	0,42	2.100,00

4. VALOR CONTRATADO E EMPRESA VENCEDORA

O valor contratado é de 2.100,00 (dois mil e cem reais).

A empresa vencedora foi:

Nome da Empresa	CNPJ	Valor Ofertado
ANGELICA SILVA SANTOS	40.312.901/0001-33	2.100,00 (dois mil e cem reais)

O processo onera a classificação orçamentária:

PREFEITURA DE BORÁ

Praça Santo Antônio, nº 10 - Borá

Dept	Desp.	Princ	Fnc	Sub.Fnc	Prog	ProjAtiv	FR	CA	GND
020203	235	230	4	122	3	8	1	1100000	339030160000

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone 18-3367-1103 ou pelo e-mail rodolpho.nespoli@pmbora.sp.gov.br.

RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI
Diretor do Departamento de Administração e Finanças
Agente de contratação

LUIZ CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5993-7855-E41F-B51D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 23/08/2024 09:41:12
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/5993-7855-E41F-B51D>

Proc. Administrativo 10- 229/2024

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 22/08/2024 às 17:29:56

Id Contratação PNCP: 44544906000142-1-000337/2024

—
Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

Proc. Administrativo 11- 229/2024

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 22/08/2024 às 17:30:31

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DAF, DCL, SG-CI, DAF-CONT, DAF-DISP-B

Contratação de Empresa para confecção de papel timbrado

Segue em anexo o Pedido de Empenho.

—
Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

Anexos:

Pedido_de_Empenho.pdf

MUNICIPIO DE BORÁ ESTADO DE SÃO PAULO Praça Santo Antonio, 10 - Centro. CEP 19740-000 FONE: DDD (18) 3367-1103 CNPJ (M.F.): 44.544.906/0001-42	PEDIDO DE EMPENHO 1945 / 2024
---	--

PROCESSO DE COMPRA Nº. 323/2024
Dispensa por Limite Nº. 316

FORNECEDOR 5331 - ANGELICA SILVA SANTOS TEL. ENDEREÇO RUA ESPANHA Nº. 55 PARQUE DAS NAÇÕES	CNPJ/CPF 40.312.901/0001-33 CIDADE/ESTADO PARAGUAÇU PAULISTA / SP
---	--

Fonte de Recurso: 1TESOURO Unidade: 0000-PREFEITURA MUNICIPAL Despesa: 235-MATERIAL DE EXPEDIENTE Categoria Econômica: 339030160000 Código Aplicação: 1100000

Condição de Pagamento: A VISTA
Finalidade: Contratação de empresa para o serviço de confecção de papel timbrado modelo carta
Homologação: 22/08/2024
Prazo de Execução: imediato
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Borá
Contrato: /
Ata: /

Item	Quant.	UN	Discriminação	Pr. Unitário R\$	Total R\$
1	5.000,00	5.000,00	PApel Timbrado impressão colorida formato carta	0,4200	2.100,00

Borá/SP, 22 de agosto de 2024. Departamento de Licitação	TOTAL	R\$ 2.100,00
---	--------------	---------------------

Assinado por 1 pessoa: RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/6070-E79E-8493-8E57> e informe o código 6070-E79E-8493-8E57





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6070-E79E-8493-8E57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 23/08/2024 09:41:45
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/6070-E79E-8493-8E57>

Proc. Administrativo 12- 229/2024

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: PROC - Procuradoria

Data: 22/08/2024 às 17:31:17

Encaminhamos toda a documentação para análise referente ao processo nº 323 da modalidade nº 316 para providencias.

—

Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

Proc. Administrativo 13- 229/2024

De: Caio V. - PROC

Para: SG-CI - Controle Interno

Data: 22/08/2024 às 18:15:40

Segue em Anexo o Parecer Juridico.

—

Caio da Silva Verissimo

assessor

Anexos:

PARECER_JURIDICO_REFERENCIAL_DISPESA_DE_LICITACAOassinado.pdf

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL DISPESA DE LICITAÇÃO nº 01/2024

BASE LEGAL: Art. 75, INC.I,II da Lei nº. 14.133/2021

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. DESNECESSIDADE DE PARECER JURIDICO DE REGULARIDADE PROCESSUAL CONFORME AS OBSERVAÇÕES DESTE PARECER. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA SOBRE A CONTRATAÇÃO.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação sobre a possibilidade de fixação de orientação jurídica geral, para os processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão de valor, com base no permissivo legal do artigo 75, I e II da lei 14.133/2021, no sentido da desnecessidade de parecer jurídico individualizado de regularidade processual sob a condição de obediência a legislação e da inexistência de dúvida jurídica sobre a contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1- DA ANÁLISE JURÍDICA:

O exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão de que as suas manifestações possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas nos processos, tenham sido regularmente determinadas pela unidade competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também , ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras , serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes , com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

Com efeito, de acordo o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições.

Vejamos:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.[ADI 2.716 , rei. min.Eros Grau, j . 29-11-2007, P,DJEde 7-3- 2008.]"

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório de dispensa

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame

licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência: Ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, ele deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

2.2. DA POSSIBILIDADE DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

No exercício da advocacia, no âmbito interno deste Ente Público, especialmente no assessoramento jurídico, para assuntos administrativos, a adoção de uma orientação jurídica geral, estabelece firme liame com a eficiência administrativa e a segurança jurídica.

Dentre os fundamentos jurídicos permissivos para a presente manifestação orientativa na seara do direito público, destacam-se a aplicação do princípio constitucional de eficiência.

No contexto do processo administrativo, o princípio da eficiência é importante para garantir que a Administração Pública exerça suas atividades de forma célere e sem desperdício de recursos, buscando sempre a melhor solução para os casos que lhe são apresentados.

Assim, ao aplicar o princípio da eficiência no processo administrativo, a administração pública deve agir com rapidez na análise e solução dos processos, adotando medidas que garantam a efetividade das decisões, mas sem deixar de lado a qualidade e a segurança jurídica.

Importante dizer que, em nenhum momento, prescindir-se-á da segurança jurídica, pois todas as recomendações estão baseadas em lei e são de natureza cotidiana na administração pública.

A respeito da segurança jurídica, cumpre asseverar que o Tribunal de Contas da União, assim se manifestou quanto ao assunto em comento, conforme trecho abaixo:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGU. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. DÚVIDA QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE ENTENDIMENTO CONTIDO NO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.” (TCU. Processo nº 004.757/2014-9. Acórdão nº 2.674/2014 – Plenário. Relator Ministro André de Carvalho. Data da sessão: 08/10/2014) Grifou-se.

Desta feita, perfeitamente possível e esperado, avante a eficiência administrativa, o uso de parecer jurídico referencial para padronizar, desburocratizar e tronar mais ágil o trâmite dos procedimentos administrativos.

2.3- DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISOS I E II DA LEI 14.133/2021

O presente parecer jurídico referencial está adstrito às contratações diretas, por dispensa de licitação, em razão do valor, que se sujeitam aos ditames do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

Os seus requisitos formais (regularidade) nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor, é necessário que o processo observe os elementos previstos no artigo 72 da referida Lei.

Em complementação aos procedimentos previstos na Lei de licitações, importante para o correto processamento da dispensa:

- I. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
- II. Justificativa da necessidade do objeto;
- III. Elaboração da especificação do objeto e nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- IV. Elaboração de projetos básicos e executivo para obras e serviços, no que couber;
- V. Indicação dos Recursos para a cobertura da despesa;
- VI. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado (caso não seja possível à obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa);
- VII. Juntada aos autos do original das propostas;
- VIII. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- IX. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- X. Julgamento das propostas;
- XI. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas os conferidas com o original dos documentos de habilitação (regularidade fiscal: CND e CRF) do proponente ofertante do menor preço

Além dos requisitos acima, o artigo 75 da lei 14.133/2021 prevê alguns detalhes importantes que devem ser seguidos.

Para evitar o fracionamento irregular de despesas, o § 1º, do citado artigo, traz critérios que devem ser considerados para análise do limite legal da despesa.

Nesse contexto, geralmente, durante o exercício financeiro, o surgimento de outro bem ou serviço (previsível) de mesma natureza a ser contratado de forma direta por dispensa de licitação em razão de valor, poderia configurar falha no planejamento.

Por sua vez, no § 3º, do referido artigo, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas preferencialmente “... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O termo “preferencialmente” faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Além disso, cumpre ressaltar que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme o disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92.

Contudo, se a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, por exemplo, impõe-se a celebração de contrato.

Além disso, faz-se importante a observância dos preceitos estabelecidos nos artigos 6º, incisos XXIII, XXV, XXXII e XXXIII, 14, § 4º, 18, §§ 1º, 2º e 3º, 40, § 1º, e 46, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que tratam sobre o termo de referência, o projeto básico, o estudo técnico preliminar e o projeto executivo.

O procedimento deve conter, também, a estimativa de despesa, a ser realizada de acordo com o art. 23, da Lei de regência.

O art. 72, faz constar a exigência de pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. Uma vez aprovado o parecer referencial, os responsáveis pelo procedimento de dispensa de licitação poderão atestar o cumprimento dos requisitos aqui apontados. Por sua vez, a necessidade de pareceres técnicos depende do objeto a ser licitado, o que deve ser observado pela autoridade responsável.

Além disso, deve-se observar a necessidade de juntada das razões da escolha do contratado, da justificativa de preço e da autorização da autoridade competente.

Em outro enfoque, faz-se importante salientar que as contratações diretas também estão obrigadas ao prévio empenho e à vedação do pagamento antecipado, como regra geral, salvo expressa determinação legal. Nesse sentido, a Lei nº 4.320/1964 bem enfatiza.

Encerrando, a contratação direta com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar as determinações legais da lei de licitações e as observações acima.

3 – CONCLUSÃO

Essa assessoria jurídica, do ponto de vista estritamente jurídico, abstraída qualquer consideração acerca das especificações, dos valores ou da conveniência e oportunidade, opina pela possibilidade jurídica da dispensa de prévio parecer jurídico de regularidade processual nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no bojo da fundamentação deste parecer, ressaltando:

- Da validade do presente parecer referencial pelo prazo de 1 (um) ano, sendo necessária a revisão após tal período;
- Da certificação pelo setor competente da contratação com base nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, de que a situação concreta é enquadrada nos termos deste parecer referencial.

Além disso, na existência de quaisquer dúvidas de natureza jurídica acerca da aplicação do parecer referencial o processo administrativo deverá ser remetido para esta Assessoria Jurídica para análise individualizada, mediante formulação de questionamento específico pelo Setor requerente.

É o parecer

Borá, 21 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA PATRICIA ARAUJO CAVALCANTE
Data: 21/05/2024 14:34:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Patricia Araujo Cavalcante

OAB/SP n. 273.519

Procuradora Jurídica

Proc. Administrativo 14- 229/2024

De: Isabela C. - SG-CI

Para: DAF-CONT - Contabilidade

Data: 23/08/2024 às 08:40:41

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DAF, DCL, SG-CI, DAF-CONT, DAF-DISP-B

Contratação de Empresa para confecção de papel timbrado

Atesto que a documentação abaixo foi apresentada:

x	Requisição	Devidamente justificado.
x	Cotação	Seguiu a legislação da Lei Nº 14.133 (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII)
x	Justificativa de escolha de fornecedor (de preço)	Justificativa da razão para escolher os 3 fornecedores apresentados na cotação (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021)
x	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
x	Autorização do objeto	Está adequado orçamentariamente e consta do PAC.
x	Alteração do PAC/Orçamento	Não havia previsão inicialmente, mas foi realizado a adequação.
x	Autorização para formalização	O prefeito autorizou a contratação.
x	Formalização	Por ser tratar de
x	Parecer jurídico	Foi emitido parecer jurídico favorável sem ressalvas.
x	Publicação	Foi realizado as publicações no site da Prefeitura, PNCP e Diário Oficial do CIVAP
x	Adjudicação e Deliberação Superior	O processo foi adjudicado.

Sendo o que tínhamos para o momento, **DECLARO** que está de **acordo** até o momento, a documentação para abertura da licitação, podendo prosseguir para a publicação.

É recomendado que se atente as determinações da Lei nº 14.133/2021 em relação as publicações e documentações obrigatórias com relação as dispensas de licitação, bem como a inclusão de tais despesas no planejamento anual.

—
Isabela Neves de Carvalho
Auxiliar Serviços Diversos

Assinado por 1 pessoa: ISABELA NEVES DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/0904-9FF9-D3FC-95D9> e informe o código 0904-9FF9-D3FC-95D9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0904-9FF9-D3FC-95D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISABELA NEVES DE CARVALHO (CPF 322.XXX.XXX-22) em 23/08/2024 08:40:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/0904-9FF9-D3FC-95D9>